

II - a definição dos locais de guarda e pernoite dos veículos oficiais será feita pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças com a anuência da Corregedoria Fiscal;

III - os veículos oficiais desta Secretaria de Estado da Fazenda serão guardados, no término do expediente, inclusive para o pernoite, nas garagens das respectivas unidades fazendárias para as quais estejam alocados;

IV - em caso de não haver garagens suficientes no estacionamento da respectiva unidade fazendária, a guarda e pernoite dos veículos oficiais será em garagens de unidade fazendária do mesmo município e, na falta destas, em garagens de órgãos oficiais do Poder Executivo.

§ 2º Em casos excepcionais, o Titular da Gerência de Arrecadação e Fiscalização, para os veículos alocados nas unidades circunscritas à Superintendência da Receita e, nos demais casos, os respectivos Superintendentes ou autoridades equivalentes, poderão autorizar, formalmente e sob pena de responsabilidade, a guarda ou pernoite de veículos em outras garagens, diferentes daquelas estabelecidas na instrução de serviço referida no caput, desde que seguras e apropriadas.

§ 3º Para as atividades de comando volante e de fiscalização realizadas em regime de plantão, inclusive em dias não úteis e fora do horário especificado no § 1º do artigo 3º, com data determinada para início e fim, o Titular da Gerência de Arrecadação e Fiscalização poderá autorizar, formalmente e sob pena de responsabilidade, a guarda ou pernoite de veículos em outras garagens, diferentes daquelas estabelecidas na instrução de serviço referida no caput, sem a prévia indicação do endereço.

§ 4º Caberá ao titular da unidade complementar ou descentralizada a solicitação de autorização de guarda ou pernoite tratada no parágrafo anterior, bem como fiscalizar a utilização e a guarda dos veículos alocados para a unidade.

§ 5º A autorização de guarda ou pernoite para condutor titular de unidade básica será concedida pelo Superintendente Executivo da Pasta.

§ 2º Deverá ser encaminhado via processo administrativo, comunicado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, notificando sobre o acidente, acompanhado da documentação obrigatoriamente produzida.

§ 3º A Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos desta Pasta deverá encaminhar cópia integral do processo administrativo mencionado no parágrafo anterior à Corregedoria Fiscal, para apurar eventuais responsabilidades e, se for o caso, propor as penas cabíveis, nos casos de acidentes ou surgimento de danos no veículo oficial, causados por imprudência, imperícia ou negligência.

Art. 10º No caso de acidente envolvendo outros veículos ou pedestres, o condutor ou, na impossibilidade deste, seu(s) usuário(s), deverão providenciar junto aos envolvidos, inclusive testemunhas, identificação com nome, endereço completo, telefone, placa do veículo, caso algum deles se recuse a guardar a autoridade policial ou o deslocamento até o posto policial, para lavratura do Boletim de Ocorrência.

Art. 11 Todo veículo oficial em uso nesta Secretaria de Estado da Fazenda deverá possuir identificação externa, com platinagem fixa, em cores contrastantes com as do veículo, conforme normas editadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

§ 1º Fica autorizado o uso de veículos oficiais sem identificação externa, exclusivamente para atividades de investigação que necessitem de sigilo e no interesse da Administração, pela Gerência de Inteligência Fiscal e pela Corregedoria Fiscal, mediante justificativa prévia, por meio da apresentação do requerimento constante do Anexo II desta Instrução.

§ 2º Fica autorizado o uso de no máximo 01 (um) veículo oficial sem identificação externa, exclusivamente para atividades de investigação que necessitem de sigilo e no interesse da Administração, por Delegacia Regional de Fiscalização, mediante justificativa prévia, por meio da apresentação do requerimento constante do Anexo II desta Instrução.

Art. 15 A instrução de serviço conjunta referida no caput do art. 7º deverá ser publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura desta.

Art. 16 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS,  
em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2016.

*ANA CARLA ABRÃO COSTA*  
Secretária de Estado da Fazenda



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
(SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO)  
GOIÁS - GOIÂNIA

ANEXO I - IS Nº 01/2016 - GSF

ORDEM DE TRÁFEGO - OT - Nº \_\_\_\_\_ DO DE \_\_\_\_\_ AS \_\_\_\_\_ H

Table with columns: Placa, Marca/Modelo, Tipo de Veículo, Placa, Marca/Modelo, Tipo de Veículo, Placa, Marca/Modelo, Tipo de Veículo.

ITINERÁRIO table with columns: DATA, SAÍDA, CHEGADA, DATA, CHEGADA, KM RODADO(S).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REAL CONDUTOR - BIRC  
Declaro e assumo inteira responsabilidade, declaro que fizeti responsável pelo veículo em nome de outora autoridade...

AUTORIZAÇÃO ORDINÁRIA DA ORDEM DE TRÁFEGO  
Competência: Responsável Local, Titular da unidade básica (Superintendente, complementor (Gerente ou descentralizado (Delegado), Coordenador de Área).

TRANSPORTES PARA RESIDÊNCIA  
COLABORADOR EVENTUAL  
AUTORIZAÇÃO DE GUARDA/PERNOITE

INSPEÇÃO VEICULAR  
1. Condutor e responsável pelo veículo, inclusive pelo anterior e subsequente, desde o momento em que começa a checar até a devolução do veículo ao Condutor da Pasta.

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL DESCARACTERIZADO  
Unidade requerente: Titular / Complementor / Delegado

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL  
Prefixo, Marca/Modelo, Placa, Tipo de veículo, Chassi, Assinatura do Condutor da Pasta, Local, Matrícula, Data

AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE BÁSICA  
Assinatura, Matrícula, Local, Data

AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA PASTA  
Assinatura, Matrícula, Local, Data

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013  
PROCESSO Nº 201100004061527, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013  
PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013  
PROCESSO Nº 201100004061527, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013  
PROCESSO Nº 201100004061527, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013  
PROCESSO Nº 201100004061527, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013  
PROCESSO Nº 201100004061527, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013  
PROCESSO Nº 201100004061527, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CÓDIGO DO CLIENTE JUNTO A CELG: 12704  
DEMANDA CONTRATADA: ALTERAÇÃO DE 30 KW PARA 41 KW.  
TIPIFICAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414/2010 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, NO QUE COUBER.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

CÓDIGO DO CLIENTE JUNTO A CELG: 12704  
DEMANDA CONTRATADA: ALTERAÇÃO DE 89 KW PARA 93 KW.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ Nº 01.543.032/0001-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 201100004061536, DE 16/12/2011. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.